



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.027 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 279, DA LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1976 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Artigo 279, da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976 (Código de Posturas Municipais) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) a duas vezes o valor da Unidade Fiscal de Poços de Caldas."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 952, de 01 / 07 / 87.